



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
Estado de Pernambuco

LEI Nº 489/2013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 213/00 que trata do Conselho Tutelar de Moreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Conselho Tutelar

Art. 1º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo parte da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, composto de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos moldes da Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 3º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 133, II) a idade mínima para candidatura a membro do Conselho é de 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município;

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 15/10/13



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
Estado de Pernambuco

IV – ter concluído o ensino médio.

Art. 4º - A administração interna do Conselho Tutelar será regulamentada por seu Regimento Interno, devendo o mesmo, após aprovado, ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

Art. 5º - O Conselho Tutelar funcionará na sua sede no Município do Moreno, conforme seu regimento interno, perfazendo 40 horas semanais comuns ao servidor público, distribuindo horários entre os conselheiros e em regime de plantão ou sobreaviso nos finais de semana e feriados, encaminhando qualquer situação que amplie essa carga horária para resolver administrativamente.

§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre o regime de trabalho visando atender às atividades do Conselho Tutelar, devendo, cada conselheiro, prestar 40 (quarenta) horas semanais, cabendo aos mesmos de forma interna, estabelecerem a escala de trabalho de forma individualizada. Sendo 20 (vinte) horas semanais durante o período de funcionamento do expediente da sede do conselho e 20 (vinte) horas em regime de plantão. A carga horária de 20 (vinte) horas de cada conselheiro deverá ser em 4 (quatro) horas diária, durante 5 (cinco) dias da semana, na sede do conselho, podendo se deslocar somente no exercício da função, garantindo, em seu regimento interno, escala que permita a presença de pelo menos dois conselheiros durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá comunicar, mensalmente, a escala completa e detalhada de atendimento dos conselheiros, em formulário próprio, mediante fixação da referida escala na porta da sede do Conselho Tutelar, na Rede de Atenção e Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, no COMDICA, no Ministério Público e na Vara da Infância e Juventude.

§ 3º - O membro do Conselho Tutelar terá remuneração mensal correspondente a 2 (dois) Salários Mínimos vigentes, conforme reforma administrativa da Lei 464/2013..

§ 4º - Ao membro do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 15/10/13



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
Estado de Pernambuco

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

§5º- A ajuda de custo será concedida mediante requerimento do Conselho Tutelar nas seguintes situações:

I- Para fins de capacitação, fora da Região Metropolitana, devendo ser comprovada e justificada, em até 7 (sete) dias úteis ao evento;

II- Quando o Conselheiro Tutelar necessitar se deslocar para Região Metropolitana para exercício de sua função;

III- Na hipótese de capacitação e deslocamento, a duração deverá ser superior a 8(oito) horas, para se ter direito ao recebimento;

IV- O valor a ser pago referente à ajuda de custo, será 2% (dois por cento) do valor da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar.

§6º - Os Conselheiros Tutelares receberão a título de diárias, quando:

I- Pernoitarem desenvolvendo atividades fora da Região Metropolitana, caso haja pernoite, perceberá o valor integral conforme estabelecido em Decreto;

II- No caso de não pernoitarem receberão meia diária.

§ 7º - Os Conselheiros Tutelares não farão jus à percepção de gratificação por horas extraordinárias.

§ 8º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 6º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 15/10/13



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
Estado de Pernambuco

Capítulo II

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 7º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90 para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 15/10/13



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO Estado de Pernambuco

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – os casos omissos nessa Lei serão resolvidos em conjunto o Conselho Tutelar e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 8º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Capítulo III

Da Competência do Conselho Tutelar

Art. 9º - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Capítulo IV

Da escolha dos Conselheiros

Art. 10º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade do Conselho Municipal, sob a égide do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, que deverá elaborar as normas referentes às eleições, com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 15/10/13



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
Estado de Pernambuco

§ 3º - A próxima eleição unificada se dará no dia 04 (quatro) de outubro de 2015 e a posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 4º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Capítulo V

Dos Impedimentos

Art. 11º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Moreno.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º - Fica alterado o texto da Lei nº 213/00, no que se refere ao Conselho Tutelar.

Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 2013.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 15/10/13